

CONTRATO PMC N.º 033/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2020

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DE CANDIOTA E MEIOESTE
AMBIENTAL LTDA PARA EXECUTAR SERVIÇOS
DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO.**

A Prefeitura Municipal de Candiota, com Sede na rua Ulisses Guimarães, n.º 250 - Bairro Centro, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 94.702.818/0001/08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito

e

a empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", com sede à rua Conselheiro Mafra, 708 – Caçador/SC, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11201681/0001-72, neste ato representada por Rubem Moritz da Costa Neto, CPF 990282470-68 têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e Leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 É objeto do presente a Contratação de empresa para realizar a destinação final no aterro sanitário, dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Candiota.

1.2 Destinação final de aproximadamente 135 (cento e trinta e cinco) toneladas (mês) de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

2.1 Inexigibilidade de Licitação 007/2020.

2.2 Proposta da "CONTRATADA" datada de 20/07/2020

CLÁUSULA TERCEIRA - MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato será iniciado por "Autorização de Execução de serviços"- AES, numeradas e emitidas pela "PREFEITURA DE CANDIOTA", através da Secretaria de Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Contratar o pessoal necessário, nas formas e exigências previstas no Contrato e Legislação, responsabilizando-se pelos recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato todas as condições de habilitação;

4.2 Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

4.3. A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

4.4 Fazer prova junto à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA", de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas

exigidas quando da habilitação.

4.5 O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**” e em caso algum será ressarcido pela “**PREFEITURA**”.

4.6 Refazer às suas expensas, todos os serviços comprovadamente realizados de forma inadequada, a critério da fiscalização da “**PREFEITURA**”.

4.7 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.8 Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"

5.1 A “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**”, através da Secretaria de Meio Ambiente obriga-se a informar à “**CONTRATADA**” com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início do serviço.

5.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 A “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**” pagará à “**CONTRATADA**” o preço global de R\$ 129.616,20 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos) sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da “**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**”, deixarem de ser executadas.

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da “**CONTRATADA**”, bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

6.3 O valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

7.1 A cobrança pela “**CONTRATADA**” será efetuada mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, mensalmente relativa a execução dos serviços, devidamente atestados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município, na qual deve constar o número do contrato;

7.2 Fica estabelecido que todo e qualquer serviço não executado ou executado com imperfeição não será pago pela Prefeitura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da “**CONTRATADA**” junto a Prefeitura.

7.3 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos em no mínimo 02 vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 5º (quinto) dias útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção.

7.4 Vencido o prazo para pagamento estabelecido no item 7.3 sem que o mesmo tenha sido efetuado pela Prefeitura, esta pagará encargos de mora no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado Pró-rata-die, os quais serão pagos juntamente com a quitação do principal.

7.5 O pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma a critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado;

CONTRATO PMC N.º 033/2020

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - INDENIZAÇÃO E MULTA

9.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da **"CONTRATADA"**, as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judicial ou extrajudicial, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

9.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município e assegurada prévia defesa, a **"CONTRATADA"** poderá sofrer a seguinte sanção, além das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.2.1 Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

9.3 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à **"CONTRATADA"**, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas formas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A **"PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"** poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

11.1 Por ato unilateral da **"PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **"PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"**, mediante comunicação escrita ;

11.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

11.4 A eventual tolerância da **"PREFEITURA DE CANDIOTA"**, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da **"CONTRATADA"** não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

12.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a **"CONTRATADA"** deverá dirigir-se à **"PREFEITURA DE CANDIOTA"**, na Secretaria de Finanças, sita Rua Ulisses Guimarães, 250 - Dario Lassance, Candiota - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica a **"PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **"CONTRATADA"** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **"PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA"** ou a terceiros.

13.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através da conta da Secretaria de Meio Ambiente- SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CONTRATO PMC N. ° 033/2020

13.3 A "**CONTRATADA**" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**";

13.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" e a "**CONTRATADA**" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da "**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**" e o(s) representante(s) legal (is) da "**CONTRATADA**", devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

15.10 contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**".

15.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da "**PREFEITURA DE CANDIOTA**".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de R\$ 129.616,20 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bagé, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 29 DE JULHO DE 2020.

Pela "**CONTRATADA**":

Pela "**PREFEITURA DE CANDIOTA**":

Rubem Moritz da Costa Neto
CPF 990282470-68

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS:

Ass.: _____

Ass.: _____

Nome _____

Nome: _____

CPF _____

CPF _____